



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2016 (Do Sr. EDUARDO BARBOSA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a inserir o inciso XIII no art. 3º e modificar o art. 37, *caput*, e o art. 58, § 3º.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de forma a inserir o inciso XIII no art. 3º e modificar o art. 37, *caput*, e o art. 58, § 3º, nos seguintes termos:

“Art. 3º.....

XIII – garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida”.(NR)

.....

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação ao longo da vida (NR).

.....

Art. 58

§ 3º - A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil e será estendida ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades (NR).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O conceito de educação ao longo de toda a vida ganhou impulso com o Relatório elaborado em 1996 para a UNESCO, pela Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI, denominado “EDUCAÇÃO UM TESOURO A DESCOBRIR”, mais conhecido como Relatório Delors, em



CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

referência a Jacques Delors, que coordenou a equipe de especialistas que o elaborou.

Este documento considerava que a educação deveria se organizar, ao longo de toda a vida, em torno de quatro aprendizagens fundamentais: aprender a conhecer; aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

A educação deveria ser encarada como uma “construção contínua da pessoa humana, dos seus saberes e aptidões, da sua capacidade de discernir e agir”.

A V Conferência Internacional de Educação de Adultos-CONFINTEA, realizada na Alemanha, em 1997, encareceu a necessidade do reconhecimento do "Direito à Educação" e do "Direito a Aprender por Toda a Vida".

Esta Conferência, assim como a VI CONFINTEA, realizada no Brasil, acentuou a busca de articulação entre os conceitos de educação e de aprendizagem ao longo da vida.

Essas oportunidades educacionais, ao longo da vida devem ser asseguradas, também, aos educandos com deficiência, mas, infelizmente, não tem havido estímulo para que a EJA os acolha.

O Marco de Belém, aprovado na VI CONFINTEA, realizada no Brasil chega a prever (item 14), entre os compromissos assumidos pelos signatários (item “e”) a priorização de investimentos na aprendizagem ao longo da vida para mulheres, populações rurais e pessoas com deficiência.

Assim, sugerimos que, entre os princípios a partir dos quais é ministrado o ensino, esteja a garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Da mesma forma, propomos que a EJA constitua instrumento para a educação ao longo da vida e, finalmente, que a educação especial seja estendida ao longo da vida, em todos os níveis e modalidades.

Contamos com o apoio dos nobres pares para este importante aperfeiçoamento de nossa LDB.

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2016.

Deputado **EDUARDO BARBOSA**